

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 219590/2010

Interessado –Madeverde Indústria e Comércio de Móveis Ltda

Relator(a) – Edilberto Gonçalves de Souza – FETIEMT

Advogado(a) – Ayslan Clayton Moraes – OAB/MT 8.377

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão 404/2022

Auto de Infração n. 121286, de 24/03/2010. Auto de Inspeção n. 133592, de 24/03/2010. Relatório Técnico n. 00201/SUF/CFFUC/2010. Por comercializar 42, 779 m³ de madeira serrada sem autorização do órgão ambiental competente conforme Auto de Inspeção n. 133592. Decisão administrativa n. 1953/SGPA/SEMA/2019, na data 30/08/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 121286 de 24/03/2010, aplicando contra a autuada a seguinte penalidade administrativa, multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por metro cúbico de produto florestal comercializando irregularmente, perfazendo um total de 42,779 m³, no que resulta no valor de R\$ 12.833,70 (doze mil oitocentos e trinta e três reais e setenta centavos), com fulcro no artigo 47, §4º, do Decreto Federal n. 6.514/2008, todavia, esse valor será aumentado ao triplo tendo em vista a reincidência específica, nos termos do art. 34, inciso I, do Decreto Estadual n. 1986/2013, resultando a multa administrativa no valor total de R\$ 38.501,10 (trinta e oito mil quinhentos e um reais e dez centavos). Requer o recorrente o reconhecimento da prescrição, haja vista a lavratura do Auto de Infração n. 121286 de 24/03/2010, enquanto o julgando em primeira instância, por meio de decisão administrativa, foi realizado apenas em 16/08/2019, extinguindo-se e arquivando-se o presente feito com as medidas de cautela necessárias. Sucessivamente, se tratando de matéria de ordem público, advinda de vício insanável/nulidade absoluta. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos decidiram por unanimidade dar provimento e acolher o voto do relator pela Prescrição Intercorrente com Fulcro no Decreto Federal n. 6. 514, artigo 21, §2., ocorreu lapso temporal que excedeu a 3 (três) anos entre o período de Despacho 047/SUNOR/SEMA/2016 (fl. 90) em 05/02/2016 e a Certidão de Consulta Sistema SAD (fl.97) em 04/07/2019.

Presentes à votação dos seguintes membros:

Gustavo Matos Rosa

Representante da AMM

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Gleisse Keli Horn

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Ilvânio Martins

Representante da ECOTROPICA.

Cuiabá, 25 de outubro de 2022.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.